

FLUXOS MIGRATÓRIOS NA PARAÍBA



Maritza N. Ferretti C. Farena

Assessora Jurídica do Serviço Pastoral do Migrante-NE

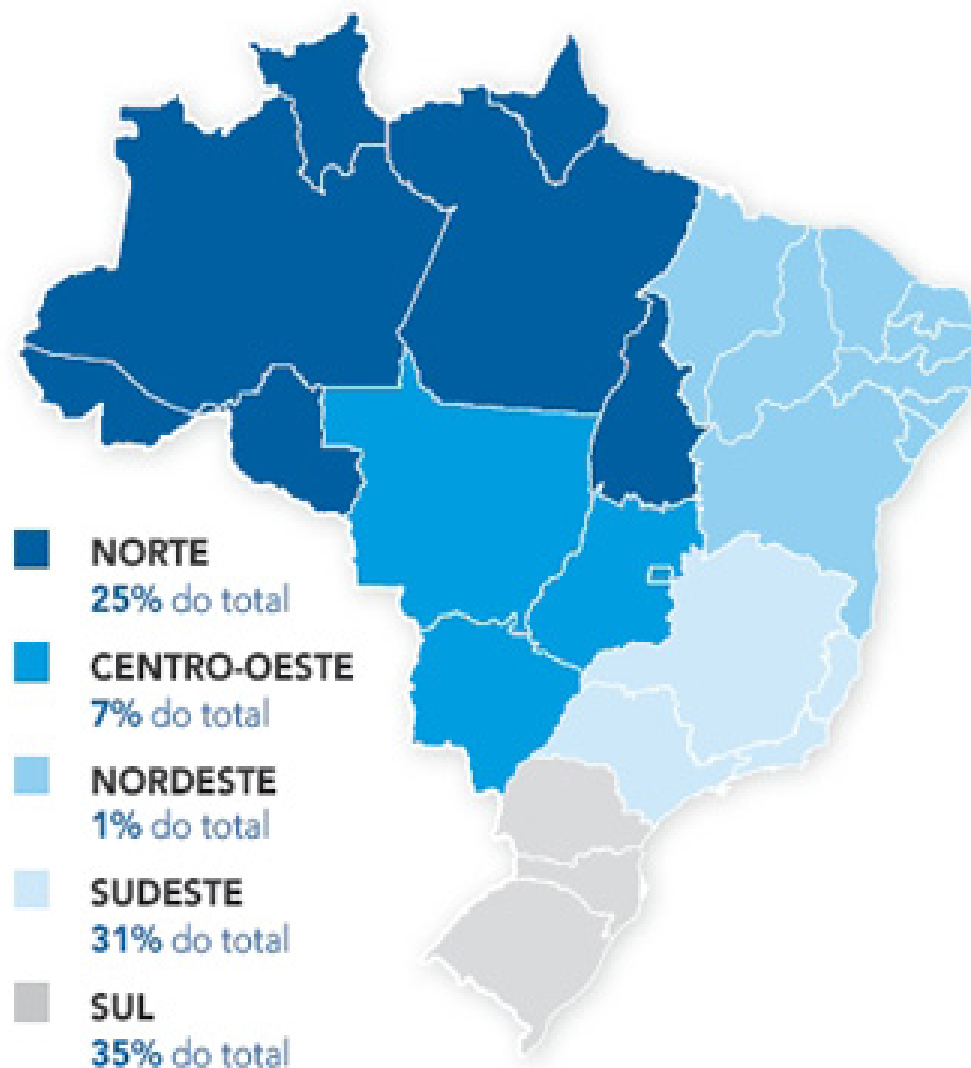
**Coordenadora GT Migrações e Direitos Humanos do Núcleo de Cidadania e
Direitos Humanos-UFPB**

FLUXOS MIGRATÓRIOS NA PARAIBA

- Fluxos históricos - imigração de colonização e fluxos até metade do séc. XX
- Até hoje – imigração mais diversificada
- Dados recentes:
 - De 1987 até março de 2018:
 - 11.802 imigrantes registrados como residentes na PB
 - Estudantes - grupo importante
 - 2016: 3 mil imigrantes residentes (IBGE)
 - 91 trabalhadores contratados formalmente no Estado
 - 2017 a 2019: 17 solicitações de refúgio



DISTRIBUIÇÃO DOS REFUGIADOS



O FLUXO DOS REFUGIADOS E MIGRANTES VENEZUELANOS NA PARAÍBA

- Fluxo migratório existente - bastante invisível
- A migração ganha visibilidade a partir do fluxo dos venezuelanos
 - Passa a ser tema da mídia e coincide com nova Lei
 - Recebidos por duas entidades SPM-NE e Aldeias SOS
 - aspecto humanitário – suscita solidariedade (irmãos)
- A disponibilidade em receber coloca o Estado na lista dos que recebem refugiados - incidindo em todas as instâncias que lidam com os migrantes.
- Número total de pedidos de refúgio no país aumentou 1000% desde 2010 (CONARE) mais de 90 mil de venezuelanos – até 2018 apenas 5 deferimentos!



O FLUXO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS



PERFIL DOS VENEZUELANOS ASSISTIDOS NA PB

- Pessoas sofridas e com inúmeras necessidades
- Número atual: 350 ou mais no Estado
 - 300 vias assistenciais + reunificações familiares ou iniciativa própria
 - encaminhados pela Interiorização - documentados
- Número de homens e mulheres equivalente
 - maioria jovens entre 20 e 35 anos
 - mais da metade tem curso superior ou médio
- 25% - número de crianças - assistidos pelo SPM
- Empregos - ramo de alimentação, fast-food, construção civil, serviços gerais ou domiciliares



ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA AOS VENEZUELANOS

- Os refugiados **tem direito a proteção especial** estabelecida por instrumentos jurídicos
- **CI/51 da ONU** – determina que os Estados devem oferecer essa proteção
- Lei do Refugiado 9.474-/97 - prioriza a necessidade de proteção, assistência e inserção dos refugiados
 - O Projeto de Acolhimento e Assistência procura ser executado para garantia dos direitos que lhes cabem
 - Brinda-se acolhimento considerando as prioridades articulando e com os órgãos estatais



ASSISTÊNCIA DAS ENTIDADES E DEMANDAS

- Os refugiados e migrantes venezuelanos precisam todo tipo de assistência básica
 - não é apenas recebê-los e alojá-los:
 - trata-se de:
 - possibilitar uma inserção digna no meio local
 - atender inúmeras demandas
 - possibilitar a inclusão nas políticas existentes e promover a criação de novas políticas
 - e precipuamente facilitar emprego
 - Há muitos desempregados e os que conseguem empregos ainda enviam dinheiro a seus familiares



DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO




 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MESP - POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PB

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO		
Nome Social: *Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016. Nome: WILLIE SIMPSON MONTAÑO Nome do pai: Rodolfo Simpson Rojas Nome da mãe: Aurora Montaña de Simpson Data de nascimento: 28/10/1990 Gênero: Masculino Nacionalidade: Venezuela Assinatura:		Protocolo nº.: 08377.000397/2018-19 Data de expedição: 08/06/2018 Data de validade: 08/06/2019
 Foto 3X4	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14	 A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)		O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225
 Documento assinado eletronicamente por GLEY PORTO BARRETO, Agente de Polícia Federal , em 08/06/2018, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .		
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 6992900 e o código CRC AD745D44 .		
Referência: Processo nº 08377.000397/2018-19		SEI nº 6992

PRINCIPAIS DIREITOS DOS REFUGIADOS NO BRASIL

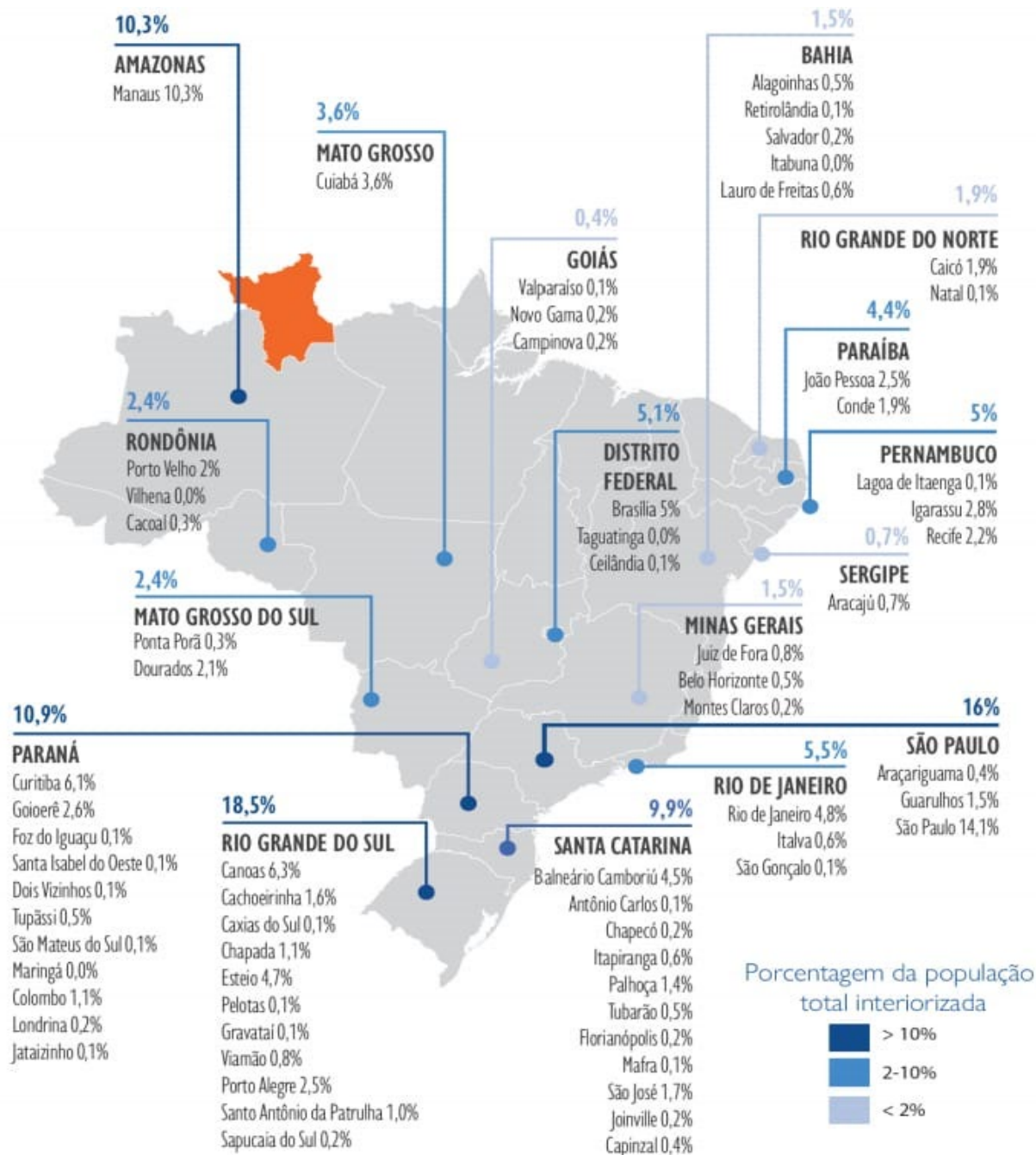
- **Solicitar a condição de refugiado (parentes);**
- **Não ser devolvido para o país de origem;**
- **Não ser discriminado;**
- **Não ser punido pela entrada irregular no país;**
- **Receber toda a documentação legal;**
- **Direitos fundamentais;**
- **Acesso aos serviços de saúde pública e educação, direito a trabalho e liberdade de culto;**
- **Escolher o lugar de residência no território nacional;**
- **Requerer a permanência após quatro anos;**
- **Procedimento facilitado para reconhecimento de diplomas.**

OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA - PROJETO – SPM-NE

- **Promoção e proteção dos DH** - garantia dos direitos fundamentais dos refugiados e migrantes - condições de vida digna
- **Acolhimento e assistência**
 - acolhida e alojamento (alimentação)
 - orientação e assessoria jurídica – regularização do status migratório – revalidação – monitoramento laboral
 - Promoção da inserção social
 - acesso as políticas públicas
 - assistência social - saúde - educação
 - ensino da língua (parceria UFPB)
 - empregabilidade e capacitação (parcerias)
 - assistência moradia
 - preservação da identidade cultural dos refugiados

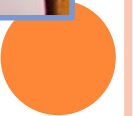
Estrutura: Casa do Migrante (Conde) - Assistência e Assessoria Jurídica (João Pessoa) e extensões





CASA DO MIGRANTE: CONDE





SOLIDARIEDADE



ACOLHIMENTO



DIREITO A ALIMENTAÇÃO



DIREITO À EDUCAÇÃO!



DIREITO AO ENSINO DA LÍNGUA



DIREITO A DOCUMENTAÇÃO



INTEGRAÇÃO LOCAL E INSERÇÃO COMUNITÁRIA



DIREITO À MORADIA



DIREITO A REUNIÃO FAMILIAR



DIREITO AO TRABALHO



CAPACITAÇÃO PARA EMPREGABILIDADE



ACESSO À SAÚDE



ACOMPANHAMENTO DE SITUAÇÃO LABORAL



PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS REFUGIADOS



POLÍTICA DE GARANTIA ALIMENTAR



CONCLUSÃO

- Esperamos que cada vez mais trabalhemos juntos , que as entidades gestoras estejam mais próximas desta realidade e mais presentes através de políticas publicas, para em conjunto, trabalharmos por uma melhor inserção dos migrantes nas políticas já existentes e criação de novas políticas para suas específicas vulnerabilidades.
- OBRIGADA!



DIREITO A ALOJAMENTO ADEQUADO

